

ACTOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por compra, imóvel situado no Município de Bauru e revoga a Lei n. 9.950, de 6 de dezembro de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra e valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel situado à Rua Araujo Leite n. 1043, naquela cidade, compreendendo prédio de três pavimentos e respectivo terreno, destinado à instalação de Subdivisão da Guarda Civil de São Paulo, caracterizado no desenho n. 2237, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Tem início no ponto «1», situado no alinhamento da Rua Araujo Leite, a 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Ezequiel Ramos. Do ponto «1» segue pelo alinhamento da Rua Araujo Leite na distância de 13,30m (treze metros e oitenta centímetros) até o ponto «2», que se acha a 39m (trinta e nove metros) do alinhamento da Rua 1.º de Agosto. Daí, deflete à esquerda numa distância de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto «3», dividindo com propriedade de n. 1051 (Embratel). Daí, deflete, novamente à esquerda, numa distância de 6,55m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 4, também dividindo com propriedade de n. 1051 (Embratel). Daí, segue numa extensão de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto «5»; situado no alinhamento da Avenida das Nações Unidas, e dividindo, ainda, com propriedade n. 1051 (Embratel). Daí, deflete à esquerda na distância de 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros) pelo alinhamento da Avenida das Nações Unidas até o ponto «6», situado no alinhamento da referida Avenida e a 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Ezequiel Ramos. Daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 49,50m (noventa e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto «1», onde leva início a presente descrição, e confrontando por este lado com propriedade de n. 1031; encerrando a área total de 963,27m² (novecentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta do Código Local n. 102 — 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — do Orçamento.

Artigo 3.º — Fica revogada a Lei n. 9.950, de 6 de dezembro de 1967.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 21 de outubro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 21 de outubro de 1969.

CC. ATL n. 190

Sr. Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março último, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por compra e pelo valor de NCr\$ 200.000,00, da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel situado à Rua Araujo Leite n. 1043, naquela cidade, destinado à instalação de Subdivisão da Guarda Civil de São Paulo.

Ressalte-se, desde logo, que, para o mesmo objetivo, foi promulgada a Lei n. 9.950, de 6 de dezembro de 1967, que autorizou a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, terreno também ali localizado.

Todavia, a transação não chegou a efetivar-se, porquanto entendeu-se mais conveniente que a Municipalidade adquirisse o prédio de que se trata, ficando certo, na oportunidade, que a Prefeitura, ao depois, o transferiria ao Estado pelo valor da aquisição.

Assim, a presente iniciativa, em última análise, virá não só reembolsar o Município de Bauru da importância dispendida na compra do imóvel — o qual, inclusive, já vem sendo ocupado pelo Guarda Civil —, como, também, revogar a Lei n. 9.950, de 1967, que, pelo motivo apontado, perdeu a sua finalidade.

Com êsses esclarecimentos, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) a alienar imóveis nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, à vista ou a prazo com correção monetária e por preço não inferior ao da avaliação, as lojas, salões e armazéns, com ou sem moradia anexa, de sua propriedade, descritos nos quadros demonstrativos elaborados pelo mesmo Instituto, datados de 19 de setembro de 1969, conforme relação inclusa extraída do processo IP. 14.193-68.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENDERECO	Valor do Imóvel em set./69	CARACTERISTICAS DESCRITIVAS GENERICAS
CAXINGUI		
R. Domingos Barbieri - res. 63	38.530,00	Trata-se de lojas servidas por residências ou lojas simplesmente. As características gerais de acabamento enquadraram-se no tipo residencial médio geminado adotado pelo I.P.E.S.P. a saber: acabamento econômico e simples, porém bom ... pisos de tacos de peroba em dependências principais e de granilite e ladrilhos especiais de cimento no banheiro, ladrilhos de cimento ou cerâmica na copa e cozinha; as barras de azulejos branco, granilite ou estuque lúcido, pintura a tempera nas peças principais e meia tempera nas secundárias e calação nas partes acima das barras e em todos os forros; forros de estuque sob tela metálica; es-
R. Domingos Barbieri - loja 65	38.315,00	
R. Domingos Barbieri - res. 81	36.150,00	
R. Domingos Barbieri - loja 83	36.150,00	
R. Domingos Barbieri - loja 85	36.830,00	
R. Domingos Barbieri - res. 87	36.830,00	
R. Domingos Barbieri - res. 105	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - loja 107	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - loja 109	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - res. 111	36.220,00	
R. Domingos Barbieri - res. 129	33.735,00	
R. Domingos Barbieri - loja 131	16.845,00	
R. Domingos Barbieri - loja 131-A	16.845,00	
R. Domingos Barbieri - loja 133	33.350,00	
R. Domingos Barbieri - loja 133-A	16.640,00	
R. Domingos Barbieri - res. 135	16.640,00	
R. Domingos Barbieri - res. 151	32.870,00	
R. Domingos Barbieri - loja 153	16.440,00	
R. Domingos Barbieri - loja 153-A	16.440,00	

ENDERECO	Valor do Imóvel em set./69	CARACTERISTICAS DESCRITIVAS GENERICAS
----------	----------------------------	---------------------------------------

R. Domingos Barbieri - loja 155-A	32.535,00	quadrias de cedro e algumas de pinho, ferragens de boa qualidade, aparelhos sanitários e de iluminação, modestos, porém de primeira. As lojas, com lage de piso sobre as partes inferiores (residências genericamente).
R. Domingos Barbieri - res. 157	16.235,00	
R. Domingos Barbieri - loja 155	16.235,00	
R. Domingos Barbieri - res. 171	32.265,00	
R. Domingos Barbieri - loja 173	16.165,00	
R. Domingos Barbieri - loja 173-A	16.165,00	
R. Domingos Barbieri - loja 175	32.195,00	
R. Domingos Barbieri - loja 175-A	16.100,00	
R. Domingos Barbieri - res. 177	16.100,00	
R. Domingos Barbieri - res. 193	32.265,00	
R. Domingos Barbieri - loja 195	16.165,00	
R. Domingos Barbieri - loja 195-A	16.165,00	
R. Domingos Barbieri - loja 197	16.100,00	
R. Domingos Barbieri - res. 223	32.130,00	
R. Domingos Barbieri - loja 197-A	16.100,00	

CATUMBI

R. Catumbi, 878 - armazém ...	40.720,00
R. Catumbi, 886 - armazém ...	25.835,00
R. Catumbi, 896 - armazém ...	28.360,00
R. Catumbi, 902 - armazém ...	28.360,00

CATUMBI

Trata-se de armazéns com características de custo correspondentes a prédios até tres pavimentos sem elevador (os armazéns situados no térreo). Acabamento tipo "normal" IPESP ou seja, econômico e simples porém bom (já indicado, vide R. Domingos Barbieri)

CAMPINAS

R. Benjamin Constant, 345 - loja	55.185,00
R. Andrade Neves, 276 - loja ...	65.050,00
R. Andrade Neves, 280 - loja ...	94.560,00
R. Andrade Neves, 292 - loja ...	61.045,00
R. Andrade Neves, 298 - loja ...	58.600,00

CAMPINAS

Lojas térreas situadas em prédio de apartamentos "com elevador" acabamento tipo normal (I.P.E.S.P.), ou seja, econômico e simples, porém bom já indicado (vide R. Domingos Barbieri, no outro quadro anexo).

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

R. Siqueira Campos (salões XI, IV, VII, VIII, IX e X, n. 3.105)	
OBS.: N/R - Não renovado ...	185.985,00
R - Renovado ...	209.105,00
S/C - Sem contrato ...	202.290,00
	111.290,00
	202.290,00
	111.140,00

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Seis salões em prédio de apartamentos com elevadores, a saber: a) um em parte do Subsolo (a outra parte foi vendida à Caixa Econômica Estadual); b) um em parte do Andar térreo (a outra parte foi vendida à Caixa Econômica Estadual); c) dois (frente e fundos) no 4.º pavimento ou 2.º Andar; d) dois (frente e fundos) no 5.º pavimento ou 3.º Andar. Acabamento já referido isto é, econômico e simples, porém bom (já indicado, vide R. Domingos Barbieri, quadro anexo). IP.94, em 19 de Setembro de 1969

(a.) C. PIERONI

CELSO PIERONI

Engenheiro Chefe de Seção Substituto

(a.) D. PALUMBO ABREU

DALTON PALUMBO ABREU

Engenheiro

São Paulo, 21 de outubro de 1969.

CC-ATL n.º 188

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março último, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a alienar, mediante concorrência pública, à vista ou a prazo com correção monetária, e por preço não inferior ao da avaliação, lojas, salões e armazéns, que especifica.

Consoante esclareceu o Presidente do Conselho Administrativo do IPESP, em ofício dirigido a Vossa Excelência, os aludidos imóveis, além de estarem locados a particulares por aluguéis irrisórios, vêm apresentando inúmeras dificuldades para a renovação de seus respectivos contratos, acarretando, dessa forma, inegáveis prejuízos à autarquia.

Por outro lado, locar o IPESP lojas e armazéns a particulares, ou mesmo a outros órgãos da Administração, refoge completamente às suas finalidades, exigindo, por isso mesmo, um custo operacional que não oferece, em verdade, qualquer compensação.

Conforme, ainda, consta dos autos, o assunto recebeu voto favorável do Conselho Administrativo da autarquia.

Acompanha o texto anexo, relação extraída do processo IP-14 193-68, contendo localização, características descritivas genéricas e avaliação dos imóveis a serem alienados.

Com êsses esclarecimentos, tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Revoga disposição do Decreto-Lei n.º 98, de 13 de junho de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 98, de 13 de junho do corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 21 de outubro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 21 de outubro de 1969.

CC-ATL n.º 191

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que revoga o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 98, de 13 de junho último, o qual se tornou desnecessário, uma vez que a regulamentação por ele prevista se efetivará mediante providências adequadas à natureza do Museu de Zoologia como instituição complementar, agora integrada na Universidade de São Paulo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.